

Ao

**Ilmo. Sr. D. D. Presidente**

Da Comissão de Licitação

Do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Referência

Pregão Presencial No. 13/2009

**DRON Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 06.697.037/0001-05, com sede à Rua Paulo Orozimbo, 675, Cj. 122, Cambuci, São Paulo, vem respeitosamente, por seu representante legal, infra assinado, com fulcro no artigo 109, § 3, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, em relação ao Edital em referência, opor as suas

#### **RAZÕES DE RECURSO**

Em face ao resultado proferido pela Douta Comissão de Licitação, com preliminar pedido de reconsideração, interposto pela empresa **DRON – Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda.**, pelos fatos e mediante as razões expostas a seguir, requeremos, seja retificada a r. Decisão da douta Comissão de Licitação, proferida na **ATA DA SESSÃO PÚBLICA** de 21/01/2010, que declarou a empresa **SISTEC - EMPREITEIRA. DE OBRAS DE ENGENHARIA YR Ltda.**, como Vencedora do presente certame.

N. Termos,

P. Deferimento

**São Paulo, 21 de Janeiro de 2010**

Roney Cosme Lopes Oliveira

Diretor de Tecnologia

**DRON - Projeto E Consultoria Em  
Segurança Eletrônica Ltda  
CNPJ 06.697.037/0001-05**

Rua Paulo Orozimbo, 675, CJ.122 – São Paulo – Cep: 01535-001 Tel/Fax: (11) 3208-7816 (11) 6837-3410  
E-mail: [engenharia@dron.com.br](mailto:engenharia@dron.com.br) Home Page: [www.dron.com.br](http://www.dron.com.br)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Protocolo: 2010/004202**

Data 27/01/2010  
Hora: 16 31 34

Origem AT  
Destino CPR

## 1 – DOS FATOS

1.1 - O presente Edital Objetiva a “A Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Detectiva do Sistema de Proteção Contra Incêndio” no edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

1.2 – Na data de 21/01/2010 às 14:30 horas, foi realizada a Sessão Pública, Pregão Presencial de No. 13/2009, constando das etapas de Credenciamento e entrega da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, das empresas participantes do presente certame.

1.3 – Vencida a etapa de credenciamento a digna Comissão de Licitação, procedeu ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais e escolhidas as propostas de menor preço, para participação da etapa de lance, conforme os termos do inciso do artigo 4º da Lei Federal no 10.520, de 17/07/2002 com a apresentação do resultado como se segue:

Empresa	Valor (R\$)	Resultado	Classificação
SINALERT COM. E INST. LTDA	18.000,00	Selecionada	1º
SISTEC EMP. DE OBRA E ENG. YR LTDA.	21.600,00	Selecionada	2º
ECOSAFETY EQUIP. DE SEG. LTDA.	27.504,00	Selecionada	3º
DRON – PROJ. E CONS. EM SEG. LTDA.	42.000,00	Não Selecionada	4º
CIBAM LTDA.	84.000,00	Não Selecionada	5º

1.4 – Após a conclusão da etapa de lances, obteve-se o resultado como se segue:

Empresa	Valor (R\$)	Resultado	Classificação
SISTEC EMP. DE OBRA E ENG. YR LTDA.	13.899,96	Vencedor	1º
SINALERT COM. E INST. LTDA	14.000,00	Declinou	2º
ECOSAFETY EQUIP. DE SEG. LTDA.	27.504,00	Declinou	3º

1.5 – Uma vez concluída a fase de lances, a Douta Comissão de Licitação, procedeu a abertura do envelope, contendo a documentação de habilitação da licitante **SISTEC - EMPREITEIRA. DE OBRAS DE ENGENHARIA YR Ltda.**, e após avaliação da documentação apresentada, verificou que a mesma atendia plenamente aos requisitos estabelecidos pelo Soberano Edital.

1.6 – Desta forma, à vista da documentação apresentada a douta Comissão de Licitação, em função, do atendimento aos requisitos do edital declarou a empresa **SISTEC - EMPREITEIRA. DE OBRAS DE ENGENHARIA YR Ltda.**, a vencedora do presente certame.

1.7 – Ato contínuo, consultados os licitantes presentes para vistas à documentação de habilitação da licitante vencedora, as empresas **DRON – Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda. E SINALERT COMÉRCIO E INSTALAÇÃO Ltda.**, manifestaram interesse em interpor recurso contra a licitante vencedora, contrariando os atos referente a decisão da **Douta Comissão de Licitação.**

1.8 – Causou-nos estranheza o fato de que a maioria dos documentos apresentados pela empresa, **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, estar em deacordo com o solicitado pelo soberano edital, motivo esse, da indignação da ora recorrente. Desta forma, solicitamos que seja revisada toda a documentação da empresa **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, ora vencedora, com a conseqüente desclassificação da empresa, por não atender ao solicitado pelo Edital dando continuidade ao processo licitatório. A ora Recorrente, **DRON – Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda.**, vem respeitosamente solicitar a desclassificação da empresa vencedora, à essa D. Comissão de Licitação, assentando suas razões de inconformismo, relativamente ao julgamento aos documentos de habilitação, uma vez que a referida empresa, não respeitou o edital com relação a documentação a ser apresentada.

## 2 – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 - Dos fatos acima exarados e lavrados na ATA DA SESSÃO PÚBLICA cumpre-nos ressaltar que o soberano Edital em seu “**item 4**” que versa a respeito da regularidade técnica em seu “**sub-item 4.1.2**”, *verbis*:

“...(...) 4. Regularidade Técnica:

**4.1.2. Os atestados apresentados deverão ter, data de expedição não superior a 02 (dois) anos da data da sessão de recebimentos dos envelopes desta licitação”...GRIFO NOSSO**

2.2 – Ilustre Julgador Administrativo e Douta Comissão de Licitação, ao analisarmos, mais atentamente, os documentos da empresa, **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda**, observamos que as Certidões de Acervo Técnico “CAT’S” de números JUN-00516; JUN-00517; JUN-00518; JUN-00520; JUN-00524, assim como, os atestados apresentados e que estão vinculados a esses CAT’S acima, todos sem excessão, apresentam data de expedição do ano de 2005, portanto incompatíveis com o solicitado pelo Soberano Edital. Observamos também que nenhum dos atestados acima mencionados não possui o mesmo escopo solicitado pelo edital que é o de manutenção do sistema de detecção de incêndio. Desta forma, tais atestados não poderão ser aceitos por essa D. Comissão de Licitação por divergir inteiramente do solicitado por essa administração em vosso Edital.

2.3 – Ainda dos fatos acima exarados e lavrados na ATA DA SESSÃO PÚBLICA cumpre-nos ressaltar que o soberano Edital em seu “**item 4**” que versa a respeito da regularidade técnica em seu “**sub-item 4.1**”, *verbis*:

“...(...) 4. Regularidade Técnica:

**4.1. Atestados de, no mínimo, 01 (uma) empresa para quem a proponente tenha prestado serviço contínuo na manutenção em sistema de proteção de incêndio, com área mínima de 17.000 metros quadrados, e certificando não ter nada que a desabone....GRIFO NOSSO**

2.4 – Ilustre Julgador Administrativo e Douta Comissão de Licitação, ao analisarmos, mais atentamente, os documentos da empresa, **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda**, observamos que a Certidão de Acervo Técnico “CAT” de número JUN-01723, assim como, o atestado apresentado da empresa “Anhanguera Educacional S.A.” vinculado ao CAT referenciado acima, são incompatíveis com o solicitado pelo Soberano Edital, senão vejamos: Ao olharmos, mais atentamente, verificamos que a área construída no atestado apresentado é de 12.784 m<sup>2</sup>, divergente do solicitado pelo Edital que é de 17.000 m<sup>2</sup>, não obstante, a empresa **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda** apresentou CAT referenciado a tal obra como sendo de instalação, gerenciamento de instalação e execução de obras, o que difere do solicitado pelo Soberano Edital que menciona empresas com **expertise** de Manutenção Preventiva e Detectiva e/ou Preditiva do Sistema de detecção e alarme de incêndio. Desta forma, os documentos apresentados não podem ser aceitos por essa D. Comissão de Licitação pois são incompatíveis com os solicitados pelo Soberano Edital.

2.5 – Com relação ao acima exposto e em relação ao item “Regularidade Técnica”, não agiu corretamente e de forma imparcial, sob a luz do edital, essa D. Comissão de Licitação, ao declarar vencedora a empresa **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda**. Deixamos claro que essa D. Comissão desconsiderando o fato inamovível de que a Administração e os Licitantes ver-se-ão vinculados às normas e condições impostas no instrumento convocatório e dessa forma não deixou de atender as regras e condições ali estabelecidas. O artigo 41 da Lei 8666/93, *Verbis*:

**“A Administração não pode descumprir as normas e condições do Soberano edital a que se acha estritamente vinculada.”...GRIFO NOSSO**

2.6 - Neste sentido, insta ressaltar a doutrina de José Cretella Júnior, *in* Das Licitações Públicas, pag. 282, 10ª edição, 1997, *verbis*:

*“Em obediência ao princípio da legalidade, que rege a operacionalidade técnico-júridica do estado de direito, no qual vigora a máxima “suporta a lei quem fizeste” - portorem legem, quem fegisti -, a presente lei no. 8666/93 consagra a norma segundo a qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital que publicou e a que se acha estritamente ligada.”...GRIFO NOSSO*



### 3 – DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE

**DRON – Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda.**

3.1 - No recurso ora resistido, a DRON – Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda. sustenta, em suma, seu inconformismo, solicitando a inabilitação/desclassificação da Licitante **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, por ter a douta Comissão de Licitação, legitimado o item 4., alíneas “4.1.” e “4.1.2”, Regularidade Técnica, do Soberano Edital, através da Ata da Sessão Pública, dos documentos de habilitação apresentados pela ora recorrida, declarando-a vencedora do certame.

3.2 - Tais argumentos, todavia, não possuem quaisquer amparo fático ou legal, pois a **d. Comissão de Licitação**, ao julgar os itens de Conhecimento acima mencionados, errou, não norteando-se, de forma objetiva e criteriosa, não baseando-se nos princípios que regem o processo licitatório para contratação de serviços junto a Administração Pública, quais sejam : “Da Legalidade, Da Isonomia, Da Impessoalidade, Da Moralidade e Probidade Administrativa, Da Publicidade, Da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Do Julgamento Objetivo, Da Celebridade”, conforme será comprovado, na apresentação de outros itens não atentados no decorrer do processo licitatório, razão pela qual tal decisão deve ser integralmente retificada.

#### 4 – DEMAIS RAZÕES DE RECURSO DA RECORRENTE DRON PROJETO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

4.1 - Ilustre Julgador Administrativo, a fundamentação que arrima a inabilitação/desclassificação da empresa **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, objeto do recurso interposto, deve prosperar em seus argumentos, especialmente por manifestar índole restritiva, ilegal e injustificada, devendo ser, *data maxima venia*, retificada pela douta Comissão de Licitação, sob pena de estar impondo e patrocinando condições tolhidas de competitividade, e causando prejuízos relevantes para todas as partes, posição essa inconstitucional e energeticamente repudiada em nossa doutrina legal e jurisprudência pátria, principalmente se considerarmos que as falhas identificadas são suficientemente robustas para arrimar o afastamento da empresa **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, por não ter apresentado documentação que possa demonstrar que possui capacidade técnica suficiente para a garantia da habilitação pretendida.

4.2 – A Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal, CNAE-Fiscal, é um instrumento de identificação econômica das unidades produtivas do País nos cadastros e registros das três esferas da administração pública brasileira, uniformizado nacionalmente, seguindo padrões internacionais definidos no âmbito da ONU. A meta é a qualidade das informações dos cadastros, nas quais a Administração Pública se apóia para as decisões e ações na área econômico-tributária. Desta forma, iserimos anexo, nessas razões de recursos, demonstrando que os CNAES FISCAIS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS da licitante **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, não demonstrar que a empresa possua qualquer expertize na Manutenção do Sistema de detecção e Alarme de Incêndio, inclusive a Certidão de tributos Mobiliário demonstra que as atividades desenvolvidas pela empresa restringem-se à PROJETO/ENGENHARIA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUTORAS; INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRAÚLICAS, entre outras, porém em nenhum dos documentos apresentados faz menção à Manutenção do Sistema de Incêndio.demonstrando que a empresa não possui:



## 5 – CONCLUSÃO

Ilustre Julgador Administrativo, a fundamentação das razões de recurso apresentadas pela Licitante DRON Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda. se norteia pelo princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser formalista a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades, sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

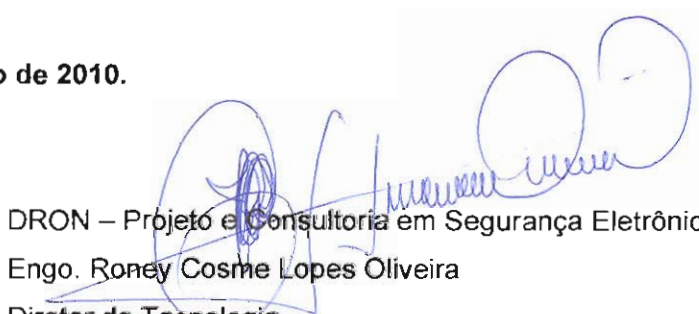
Desta forma, assiste razão à recorrente. Os argumentos apresentados resistem a uma análise mais profunda dessa comissão de Licitação, portanto, deve ser retificado o julgamento inicial prolatado por essa D. Comissão de Licitação, conforme consubstanciado em Ata de Sessão Pública, declarando a empresa **SISTEC EMP. DE OBRAS DE ENG. YR Ltda.**, como a vencedora do presente certame.

Por todos os motivos e argumentos apresentados nas razões, o recurso merece ser deferido, **RETIFICANDO** a decisão D. Comissão de Licitação.

N. Termos

Pede Deferimento

**São Paulo, 21 de Janeiro de 2010.**

  
DRON – Projeto e Consultoria em Segurança Eletrônica Ltda.  
Engo. Roney Cosme Lopes Oliveira  
Diretor de Tecnologia

**DRON - Projeto E Consultoria Em  
Segurança Eletrônica Ltda  
CNPJ 06.697.037/0001-05**

**ANEXOS:**

CNPJ

CNAE FISCAL


# ANEXO – I CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.178.294/0001-71 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/10/1997	
NOME EMPRESARIAL SISTEC EMPREITEIRA DE OBRAS DE ENGENHARIA YR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISTEC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV CARLOS SALLES BLOCH	NÚMERO 658	COMPLEMENTO 3 ANDAR SALA 33	
CEP 13.208-100	BAIRRO/DISTRITO ANHANGABAU	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 25/01/2010 às 19:20:15 (data e hora de Brasília).			

## ANEXO-II CNAE PRIMÁRIO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Destaques do governo



[Topo da Estrutura...](#) | [Nova](#)

### CNAE 2.0 - Subclasses

Pesquisa por:

numeros Encontrados

4120400

51

<u>Código</u>	<u>Descrição CNAE</u>
<a href="#">4120-4/00</a>	APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., CONSTRUÇÃO DE
<a href="#">4120-4/00</a>	APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., REFORMA DE (CONSTRUTOR GERAL)
<a href="#">4120-4/00</a>	APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC., REFORMAS EM
<a href="#">4120-4/00</a>	ARMAZÉNS, SILOS, DEPÓSITOS E ETC.; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	CASA DE GUARDA; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	CASAS PRÉ-FABRICADAS, KITS DE HABITAÇÃO, ETC.; MONTAGEM DE (QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA)
<a href="#">4120-4/00</a>	CASAS, RESIDÊNCIAS, MORÁDIAS, APARTAMENTOS, ETC. UNIFAMILIARES, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SHOPPING CENTERS, LOJAS COMERCIAIS, ETC.; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	CINEMAS, TEATROS, CLUBES, CIRCOS, SALAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÃO, ETC.; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	CLINICAS, HOSPITAIS; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	CONSTRUTORES RESIDENCIAIS
<a href="#">4120-4/00</a>	CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS MÉDICAS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
<a href="#">4120-4/00</a>	EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS: ESCRITÓRIOS, LOJAS, PLANTAS INDUSTRIAIS, PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS E ETC., OBRAS DE REFORMAS EM
<a href="#">4120-4/00</a>	EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS OU RECREATIVOS, CONSTRUÇÃO DE
<a href="#">4120-4/00</a>	EDIFICAÇÕES PRÉ-FABRICADAS, MONTAGEM DE (QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA)
<a href="#">4120-4/00</a>	EDIFICAÇÕES PRÉ-MOLDADAS, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, MONTAGEM DE
<a href="#">4120-4/00</a>	EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, CONSTRUÇÃO (CONSTRUTOR) E REFORMA EM
<a href="#">4120-4/00</a>	EDIFÍCIOS COMERCIAIS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE



- [4120-4/00](#) EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE
- [4120-4/00](#) EDIFÍCIOS GARAGEM E GARAGENS SUBTERRÂNEAS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
- [4120-4/00](#) EDIFÍCIOS PRÉ-MOLDADOS OU PRÉ-FABRICADOS DE QUALQUER MATERIAL, DE NATUREZA PERMANENTE OU TEMPORÁRIA QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, MONTAGEM DE
- [4120-4/00](#) EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, INCLUSIVE ARRANHA-CÉUS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
- [4120-4/00](#) ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, COLÉGIOS, CRECHES E OUTROS EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
- [4120-4/00](#) ESCRITÓRIOS COMERCIAIS, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE
- [4120-4/00](#) ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS PARA TRENS, BONDES E METROPOLITANOS (METRÔ), CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE

### ANEXO-III CNAE SECUNDÁRIO:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Destaques do governo

 **CONCLA**  
Comissão Nacional de Classificação [Topo da Estrutura...](#) | [Nova Pesquisa](#)

#### CNAE 2.0 - Subclasses

Pesquisa por:


Registros Encontrados

43.22-3-02

<u>Código</u>	<u>Descrição CNAE</u>
<a href="#">4322-3/02</a>	AR CONDICIONADO CENTRAL; MANUTENÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	DUTOS PARA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMA DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMAS DE AQUECIMENTO EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO CENTRAL EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, MONTAGEM DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMAS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA, INCLUSIVE EXAUSTORES; INSTALAÇÃO DE
<a href="#">4322-3/02</a>	SISTEMAS PARA CALEFAÇÃO; INSTALAÇÃO DE

### 3 - CNAE SECUNDÁRIO:

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Destaques do governo

 **CONCLA**  
Comissão Nacional de Classificação [Topo da Estrutura...](#)



#### CNAE 2.0 - Subclasses

Pesquisa por:

Registros Encontrados

47.44-0-99

3

<u>Código</u>	<u>Descrição CNAE</u>
<a href="#">4744-0/99</a>	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
<a href="#">4744-0/99</a>	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (NO MESMO ESTABELECIMENTO); COMÉRCIO VAREJISTA
<a href="#">4744-0/99</a>	VIGAS DE CONCRETO; COMÉRCIO VAREJISTA